

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma (aprovado em reunião deste Conselho ocorrida a 28 de abril de 2023)

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO E DA SECÇÃO AUTÓNOMA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Considerando que:

- 1. O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, procede à quarta alteração da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- 2. Aquele Decreto-Lei n.º 12/2024, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025, entre as muitas alterações, aditamentos e revogações que introduziu naquela Lei n.º 66-B/2007, ou seja, no SIADAP, ali incrementou, nomeadamente, no artigo 58.º desta Lei, outras competências, para além das já previstas, para o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), enquanto um dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores, conforme inscrito nos artigos 29.º-A e 55.º da mesma Lei;
- 3. Tais alterações e aditamento de competências do CCA, determinam que, por decorrência, se proceda à correspondente atualização do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma, deste Município, aprovado a 28 de abril de 2023, no caso, dos seus artigos 4.º, 8.º e 20.º, que versam competências e reuniões ordinárias do CCA, bem assim, competências da sua Secção Autónoma (SA), criada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 13 de abril de 2023, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que procedeu à adaptação do SIADAP ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Proponho, atenta a competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugada, nomeadamente, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 21.º deste mesmo Decreto Regulamentar, no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e nos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a seguinte alteração dos artigos 4.º, 8.º e 20.º do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma, deste Município, aprovado em reunião de 28 de abril de 2023, passando a ter, assim, a redação infra reproduzida na integralidade, com manutenção, a cor preta, da parte da redação originária e acrescento, a cor azul, das alterações introduzidas:

Artigo 4.º

Competências do CCA

Ao CCA, interveniente no processo de avaliação do desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores, conforme artigos 29.º-A e 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com as alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 58.º daquela mesma Lei, o seguinte:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º, daquele Decreto Regulamentar:
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);





SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avallação e da Secção Autónoma (aprovado em reunião deste Conselho ocorrida a 28 de abril de 2023)

i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

1 - O CCA reúne ordinariamente:

- a) Até final do mês de dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) e g) do artigo 4.º deste Regulamento;
- b) Na 2.ª quinzena de janeiro, para o exercício das competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e alíneas d) e i) do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Na sequência das reuniões de avaliação a ocorrerem durante o mês de fevereiro, no caso, após o final deste mês, para exercício das competências previstas no artigo 65.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e alínea h) do artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 Em caso de eventual atraso, devidamente justificado, face ao calendário legalmente previsto para o processo de avaliação de desempenho, deve o CCA proceder, de igual modo, à realização das reuniões previstas nas alíneas a) a c) do número anterior, de acordo com a sequência factual que lhes é subjacente.
- 3 Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros do Conselho.
- 4 As convocatórias devem indicar a data, hora e local ou meio das reuniões, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA de forma adequada e com antecedência oportuna, devendo delas constar, igualmente, os assuntos a tratar.

Artigo 20.º

Competências da SA

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, à SA compete o exercício das competências previstas nas alíneas d) e i) do n.º 1 daquele artigo, igualmente, mencionadas nas correspondentes alíneas d) e i) do artigo 4.º do presente Regulamento, relativamente ao pessoal não docente vinculado ao Município, em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

Mais proponho, atento o artigo 24.º daquele Regulamento de Funcionamento do CCA e da SA, que esta proposta de alteração seja presente à próxima reunião que venha a ocorrer deste Órgão, com vista a apreciação, discussão e votação, devendo, se aprovada, entrar em vigor no imediato e ser publicitada em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Município de Pombal, Zade março de 2025

O Presidente da Camara,

Pedro Pimpão, Lic.

		ovada / 🔟 aprovada pelo CCA 🗹 por tos dos membros presentes em reunião,
ocorrida a 25 de março de 2025.	1	
	Øs Membros do CCA,	\wedge
Blance	Verlings	
8	100	10 00
GinaDIZ.	Comu	//www
Palel (1 b)	NM	(B).
At 1/A//	Milan	Say
Ohm	John Hhp	-
Data de entrada em vigor da presente	alteração ao Regulamento: <u>25</u> de n	narço de 2025